



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.337, DE 05 DE OUTUBRO DE 2001.

"Dispõe sobre a Permissão de Uso ao Banco Bradesco S.A., de área localizada na Avenida Tenente Marques, Praça da Bíblia, Distrito do Polvilho, Município de Cajamar/SP, para instalação de Caixa Eletrônico Bradesco Dia e Noite".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 79, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar

Considerando o pedido formulado pelo Banco Bradesco S/A, para instalação de Caixa Eletrônico "Bradesco Dia e Noite" que compreende um quiosque com um terminal de auto atendimento, na Avenida Tenente Marques, Praça da Bíblia, Distrito do Polvilho, Município de Cajamar/SP ;

Considerando a existência, naquele populoso Distrito, de uma única agência bancária;

Considerando o interesse público do qual se reveste o serviço a ser prestado; e

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 3.022/00

DECRETA

ART. 1º Fica concedido ao **Banco Bradesco S/A**, a título precário e por tempo indeterminado, o uso de uma área de terreno de 27,00 m², contendo as seguintes dimensões 4,50m x 6,00m, localizada na Praça da Bíblia, em frente ao Ginásio de Esportes "Antonio Carlos Tramassi", situado à Av. Tenente Marques, no Distrito do Polvilho, Cajamar/SP, para instalação de Caixa Eletrônico "Bradesco Dia e Noite", que compreende um "quiosque" com um terminal de auto atendimento.

ART. 2º Todas as despesas com a instalação, conservação e possível remoção do Caixa Eletrônico "Bradesco Dia e Noite", correrão por conta do Banco Bradesco S/A, ora permissionário, não respondendo a Prefeitura, sequer subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou dano que venha a ocorrer, quer com a instalação, uso ou remoção do mesmo, ou com as pessoas que utilizam o serviço.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 3º Fica o permissionário autorizado a tomar todas as providências no sentido de instalar, no local descrito no art. 1º deste Decreto, o Caixa Eletrônico "Bradesco Dia e Noite"

ART. 4º A Prefeitura poderá, a qualquer tempo e independentemente de notificação, revogar a presente permissão, comprovado o mal uso do local, ou danos ao patrimônio Público, ou ainda mesmo que imotivadamente.

ART. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 05 de outubro de 2001.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria, na data supra.


ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor Administrativo em exercício